



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 430,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 89/18:

Aprova o Regulamento que define os termos e as condições de gestão e afectação dos recursos dos fundos de financiamento dos órgãos da Administração Local do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 90/18:

Cria o Instituto Nacional de Obras Públicas e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto n.º 63-A/91, de 25 de Outubro.

Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

Decreto Executivo n.º 38/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Bié. — Revoga todo o diploma que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 39/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província de Malanje. — Revoga todo o Diploma que contrarie o presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 40/18:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais de Mapa de Retenção na Fonte.

Despacho n.º 90/18:

Fixa em Kz: 1.055.922,00, o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério do Urbanismo e Habitação, para o ano económico de 2018.

Despacho n.º 91/18:

Fixa em Kz: 495.000,00, o Fundo Permanente para o Tribunal Provincial do Huambo, para o ano económico de 2018.

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 92/18:

Institui o dia do Provedor de Justiça e o Dia da Provedoria de Justiça.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 89/18**de 9 de Abril**

Considerando que o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 3/18, de 1 de Março — Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2018 — confere ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, a prerrogativa para proceder à criação de fundos para o financiamento das despesas municipais;

Havendo necessidade de se regulamentar os referidos instrumentos financeiros, criados nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 40/18, de 9 de Fevereiro, que estabelece o Regime Financeiro Local e do Decreto Presidencial n.º 47/18, de 14 de Fevereiro, que estabelece o Regime Aplicável às Taxas, Licenças e outras Receitas a Cobrar pelos Órgãos da Administração Local e aprova a respectiva tabela;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento que Define os Termos e as Condições de Gestão e Afectação dos Recursos dos Fundos de Financiamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 40/18 de 9 de Abril

Considerando que os novos regimes tributários, bem como os respectivos processos e procedimentos previstos na legislação tributária aprovada no âmbito da Reforma Tributária em curso no País, conforme as Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 50/11, de 15 de Março, apresentam novas regras de tributação nos vários segmentos do sistema fiscal angolano, dando lugar a configurações tributárias modernas, bem como a novos procedimentos e regras declarativas, de liquidação e pagamento de impostos;

Havendo necessidades de aprovar os modelos de impressos e outros formulários legais para o mecanismo de retenção na fonte, com vista a assegurar a correcta e rigorosa aplicação da legislação tributária;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, e do artigo 227.º do Código Geral Tributário, aprovado pela Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovados os modelos de impressos e formulários legais de Mapa de Retenção na Fonte, anexos ao presente Diploma, sendo dele parte integrante, a que se referem o Código Geral Tributário, Código do Imposto Industrial, Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais, Código sobre os Rendimentos do Trabalho e Código do Imposto Predial Urbano.

ARTIGO 2.º (Utilização)

Sem prejuízo da sua utilização física ou manual, os impressos e formulários previstos no presente Diploma podem ser disponibilizados para utilização em suporte digital, nos termos da respectiva regulamentação.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação Publique-se.

Luanda, 9 de Abril de 2018.

O Ministro, *Archer Manguera*

 AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA		OBRIGAÇÃO DECLARATIVA MENSAL "IMPOSTO DE CONSUMO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"				RESERVADO À AGT Assinatura e Carimbo	
DECLARAÇÃO MENSAL		DESIGNAÇÃO SOCIAL				Data: / /	
		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL					
		ENDEREÇO					
		CONTACTO TELEFÓNICO					
EMAIL							
Nº Ord.	Nº Identificação Fiscal do Cliente	Clientes	Nº Factura	Valor do Serviço	Taxa de Imposto	Valor do Imposto	
F001							
F002							
F003							
F004							
F005							
F006							
F007							
F008							
F009							
F010							
F011							
F012							
F013							
F014							
F015							
F016							
F016							
F017							
F018							
F019							
F020							
F021							
F022							
F023							
F024							
F025							
F026							
F027							
F028							
F029							

 AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA		OBRIGAÇÃO DECLARATIVA MENSAL "IMPOSTO DE SELO"					RESERVADO À AGT Assinatura e Carimbo		
DECLARAÇÃO MENSAL		DESIGNAÇÃO SOCIAL NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL ENDEREÇO CONTACTO TELEFÓNICO EMAIL					Data: / /		
Nº Ord.	Nº Identificação Fiscal do Cliente	Designação Social do Cliente	Nº da Factura	Documentos de Referência Nº do Recibo	Data do Recebimento	**Via de Recebimento	Valor do Recibo	Taxa de Imposto	Valor do Imposto
F001									
F002									
F003									
F004									
F005									
F006									
F007									
F008									
F009									
F010									
F011									
F012									
F013									
F014									
F015									
F016									
F017									
F018									
F019									
F020									
F021									
F022									
F023									
F024									
F025									
F026									
F027									
F028									
F029									
F030									
F031									

Efectua nos termos do nº 1 do artº 13º conjugado com a verba 23, ponto 3 a que se refere o artº 1º ambos do Decreto Legislativo Presidencial nº 3/14 de 21 de Outubro, referente ao mês de _____ do ano de _____

* Documento de Referência; Factura ou documento equivalente (FA); Recibo

** Via de Recebimento: Refere-se a caixa ou Banco.

Despacho n.º 90/18
de 9 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 2, 4 e 7 do artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 1/17, de 3 de Janeiro, determino:

1. É fixado em Kz: 1.055.922,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois Kwanzas), o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério do Urbanismo e Habitação, para o Ano Económico de 2018.

2. O Fundo Permanente será gerido pela Comissão Administrativa nomeada pela Ministra do Urbanismo e Habitação composta por:

- a) Malaquias Joaquim Morais Tenente — Director de Recursos Humanos;
- b) Domingos Kalé Adolfo Esperança — Chefe do DAGOP;
- c) Cesário de Jesus Ferreira Agostinho — Técnico de 3.ª Classe.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

Despacho n.º 91/18
de 9 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 2, 4 e 7 do artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 1/17, de 3 de Janeiro, determino:

1. É fixado em Kz: 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil Kwanzas), o Fundo Permanente para o Tribunal Provincial do Huambo, para o Ano Económico de 2018.

2. O Fundo Permanente será gerido pela Comissão Administrativa nomeada pelo Juiz de Direito Presidente composta por:

- a) José Sampaio Geraldo — Juiz de Direito;
- b) Miguel Arcanjo Palaça César — Secretário Administrativo; e
- c) Maria Helena Pinto — Oficial de Diligência.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA**Despacho n.º 92/18**
de 9 de Abril

O Provedor de Justiça é uma entidade pública independente que tem por objecto a defesa dos direitos, das liberdades e das garantias dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade da actividade da Administração Pública, cujo acolhimento constitucional inicial foi dado pela Lei Constitucional de 1992, constando, actualmente, consta no artigo 192.º da Constituição da República de Angola;

Considerando que concretização da instituição Provedor de justiça e a criação da Provedoria de Justiça ocorrem pela eleição do primeiro Provedor de Justiça da República de Angola, aos 19 de Abril de 2005 e pela aprovação das Leis n.ºs 4/06 e 5/06, ambas de 28 de Abril que aprovam, respectivamente, o Estatuto do Provedor de Justiça e a Orgânica da Provedoria de Justiça;

Havendo a necessidade de se instituir um marco de celebração da instituição Provedor de Justiça e da Provedoria de Justiça, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea s) do artigo 5.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, (Lei Sobre Publicações Oficiais e Formulários Legais), determino:

1.º O Dia do Provedor de Justiça é comemorado a 19 de Abril de cada ano.

2.º O Dia da Provedoria de Justiça é comemorado a 28 de Abril de cada ano.

3.º De modo a haver um período integrado de celebração dos dois eventos, institui-se a Semana do Provedor de Justiça, a ser celebrada de 19 a 28 de Abril de cada ano.

4.º O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 2018.

O Provedor de Justiça, *Carlos Alberto Ferreira Pinto*.